

VIGÉSIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO No. 16, SOBRE PRODUTOS DAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º. do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação no. 16, através da outorga das concessões registradas no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta dias contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare a compatibilidade do Vigésimo Oitavo Protocolo Adicional ampliatório do setor industrial abrangido pelo Ajuste.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES
E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS
SIGNATÁRIOS A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C - Regime legal e tarifário para as operações realizadas por este Ajuste
- LI - Livre importação
- E - Exigível

NABALAC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES A IMPORTAÇÃO												OBSERVAÇÕES	
						DIREITOS ADUANEIROS				OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES									
						ESPECÍFICOS		AD VALOREM		ESPECÍFICOS		AD VALOREM		ESPECÍFICOS		AD VALOREM			
						S/CIF	S/FOB	S/CIF	S/FOB	S/CIF	S/FOB	S/CIF	S/FOB	DÉPOSITO PREVÍO	DÉPOSITO PREVÍO	DÉPOSITO CONSULARES	DÉPOSITO CONSULARES		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutilico de sódio e dietílico de sódio (dietílico, diisobutil ditiofosfato de sódio)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1980				
29.21.0.99	Ditiofosfato diisopropilico de sódio	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1980				
29.21.0.99	Ditiofosfato dietílico de sódio	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1980				
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutilico de sódio	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1980				
29.21.0.99	Ditiofosfato isobutilico de sódio modificado com tiazóis	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1980				
29.25.2.99	Para-amino-acetonilida	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1980				

AGV-734

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticada aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República do Chile:

Gustavo Alvarez Águila

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Adolfo Donamari Ilarraz

Pelo Governo da República da Venezuela:

Juan Moreno Gómez